



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO DOS PALMARES/AL

Processo: 07007647620198020056

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADILSON FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da intimação, bem como o feriado do dia 08/12/2020 que foi antecipado para o dia 07/12/2020, conforme Ato Normativo nº 4 de Março de 2020, impõe-se reconhecer que a peça protocolada neste data é tempestiva.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 9.281,25 (nove mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	04/06/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	9.281,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ADILSON FERREIRA DE LIMA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03721-4

CONTA: 000000008164-7

Nr. da Autenticação 3D60C1864EFF9F44

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentarem quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora. fls. 144

O laudo produzido apresentou invalidez com repercussão de 100% para LESÃO NEUROLÓGICA e 50% do PUNHO ESQUERDO:

- 6.1. (X) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima) *lesão neurológica causada com dano cognitivo comportamental*
- 6.2. (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Segmento anatômico:

1ª lesão: perda funcional do punho esquerdo.

() 10% residual () 25% leve (X) 50% média () 75% intensa

2ª lesão:

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Contudo, tendo em vista a conclusão apontada no laudo, devem ser observadas, ainda, as considerações a seguir:

Primeiramente, em que pese o Ilustre expert ter apontando invalidez de 100% para lesão neurológica, é evidente que não se observa qualquer indicação relativa às limitações / sequelas decorrentes que justifiquem esta invalidez.

4. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico corresponde a:

() a) Disfunção apenas **temporária**

(X) b) Dano autonômico e/ou funcional **definitivo** (sequelas)

Em caso de dano autonômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

difícil neurológica + dor e perda de mobilidade do punho esquerdo.

Em verdade, o laudo não apresentou a justificativa para a conclusão apontada, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 743 do CPC, limitando-se a afirmar que houve dano neurológico.

Mas tal situação não merece acolhimento, principalmente, porque, o laudo pericial diverge da conclusão administrativa sem que haja qualquer indicativo de que exista razão para isto.

O perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu pela existência de invalidez tendo em vista as limitações apresentadas no momento da avaliação realizada cujo trecho se destaca:

PARECER	
Diagnóstico:	CRÂNIO ENCEFÁLICO, CONTUSÃO FRONTO PARIETAL ESQUERDO. FRATURA DE ARCOS COSTAIS. FRATURA COMINUTIVA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO.
Descrição do exame físico:	AO EXAME FÍSICO A VITIMA SE ENCONTRA NÃO RESPONSIVO ÀS SOLICITAÇÕES, AGRESSIVO, NÃO MANTÉM CONTATO VISUAL, DEFICIT COGNITIVO ,PERMITIU AUSCULTA PULMONAR, ESTA NORMAL APÓS AS FRATURAS DE ARCOS COSTAIS, APRESENTA PUNHO COM DESVIO LATERAL E PERDA DA GARRA E DA FORÇA.
Resultados terapêuticos:	INSATISFATÓRIOS POR LESÕES GRAVES INTRACRANIANAS COM PERDA DA ACUIDADE AUDITIVA E ALTERAÇÕES COGNITIVAS. PERDA DA FUNÇÃO DO PUNHO.
Sequelas permanentes:	LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO PUNHO ESQUERDO
Sequelas:	Com sequela
Data do exame físico:	22/05/2019
Conduta mantida:	
Observações:	AUDIOMETRIA REALIZADA NO DIA 23/04/2019 E ASSINADA PELA DRA. TATIANA PEDROSA, CRFA 9624 SINALIZA PERDA AUDITIVA PROFUNDA DE ORELHA ESQUERDA. EEG REALIZADO NO DIA 10/09/2018 E ASSUNADO PELO DR. DARLAN FERNANDO S. MEDEIROS, NEUROPSIQUIATRA, CRM AL2165 APONTA ATIVIDADE IRRITATIVA DE HEMISFÉRIOS CEREBRAIS.

Assim, inexistindo comprovação dos danos suportados pela parte autora, ausente a indicação de qualquer limitação física decorrente da lesão neurológica, não há como se admitir a gradação realizada na perícia judicial.

Além disso, não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o agravamento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo, que seja acolhida a conclusão administrativa, bem como que sejam os pedidos julgados improcedentes e a ação extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert, a fim de que refaça o laudo, esclarecendo os pontos levantados.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Cabe esclarecer, que, na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT [\[4\]](#).

Neste sentido, para fins de informação, o limite máximo indenizável para a invalidez permanente, ainda que se considerasse a invalidez total, é de R\$ 13.500,00, servindo de base independente da quantidade de lesão e o percentual.

Desta forma, destaque-se que eventual condenação deverá considerar os limites estabelecidos na lei, bem como, os valores pagos em sede administrativa, de maneira que eventual condenação não poderá ser superior à diferença entre o limite de R\$ 13.500,00 e o pagamento efetuado em sede administrativa. fls. 146

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
UNIAO DOS PALMARES, 14 de dezembro de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL